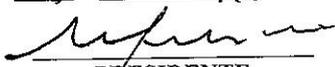




Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

PROJETO DE LEI Nº 011/2024.

Câmara Municipal dos Barreiros – PE
APROVADO (X) REJEITADO ()
Em 18 de JUNHO 2024.

PRESIDENTE

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal dos Barreiros, e dá outras Providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS, NO USO LEGAL DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA PARA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. A concessão de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal dos Barreiros/PE, obedecerá às disposições desta lei.

Art. 2º. Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, em objeto de serviço, em missão Oficial do Poder Legislativo ou para a realização de cursos de capacitação, seminários, assemelhados e/ou de aprimoramento relativo ao exercício das suas funções, será concedida indenização de diárias.

Art.3º. As diárias destinam-se à indenização de despesas com alimentação, hospedagem, locomoção urbana e permanência na outra localidade, dos vereadores e servidores nomeados da Câmara Municipal, quando se deslocarem por qualquer parte do território nacional, fora da sede funcional, por motivo de trabalho ou em missão institucional, estando condicionados à discussão de assuntos do Poder Legislativo, e mediante autorização do Presidente da Câmara, para:

I - participarem de reuniões previamente agendadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimentos para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

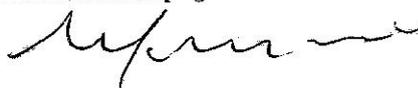
III - para representar a Câmara Municipal em eventos oficiais, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara;

IV - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a Câmaras Municipais de outros Municípios, à Assembleia Legislativa do estado de Pernambuco ou a outros Órgãos e entidades públicas de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal e para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo;

V - para comparecer em reuniões, previamente agendadas, com especialistas técnicos de empresas ou institutos de consultoria, para tratar de assuntos afetos às áreas técnicas dos setores administrativos ou matérias que sejam objeto de proposições legislativas, em estudo ou já em tramitação na Câmara Municipal;

VI - para representar o Legislativo Municipal no exterior, em atos oficiais, mediante prévia designação do Presidente da Câmara.

Art.4º. A diária de viagem, de caráter indenizatório, será paga antecipadamente à data de saída e deslocamento do domicílio.





Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

Art.5º. O Presidente da Câmara, como ordenador das despesas do Poder Legislativo, é a autoridade competente para conceder diária de viagem aos Vereadores e servidores, devendo observar o limite de dotação orçamentária.

Art.6º. Os valores das diárias estão fixados com base na moeda nacional vigente, conforme Anexo Único, que fica fazendo parte integrante deste Projeto de Lei.

Art.7º. Deverá ser apresentado pelos Vereadores ou Servidores Municipais Declaração ou Certificados que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades que venha comprovar o interesse público da viagem.

Art.8º. Para todas as diárias concedidas deverão ser observados os princípios norteadores da administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, e devem ser evitados deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.

Art.9º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal dos Barreiros, em 16 de abril de 2024.


José Henrique da Silva Costa
VEREADOR


Thomaz Dantas Buarque Pinheiro
VICE-PRESIDENTE

Ivalda Maria Pereira Farias
SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA:

Nobres Vereadores,
Nobres Vereadoras,

A criação da presente legislação se fundamenta na necessidade de haver novo regramento para a concessão de diárias, em que sejam estabelecidas todas as normativas necessárias para o devido controle e execução das despesas relativamente à concessão de diárias.

Essa questão com amplo debate em diversas esferas faz com que seja necessária a inovação e a perfeita transparência da Lei que objetiva tão somente a compensação financeira dos gastos dos Vereadores e Servidores no exercício da função em ações de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Salientamos que, os valores das diárias foram fixados para dar suporte as indenizações percebidas pelos Servidores, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal quando da participação de Cursos, Congressos, Palestras e encontra-se dentro dos limites legais.


José Henrique da Silva Costa
PRESIDENTE


Thomaz Dantas Buarque Pinheiro
VICE-PRESIDENTE


Ivalda Maria Pereira Farias
SECRETÁRIA



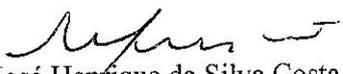
Câmara Municipal dos Barreiros – PE **Casa de Nilo Moraes**

ANEXO ÚNICO

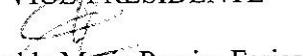
Tabela referente ao valor da indenização de diárias aplicável na Câmara Municipal dos Barreiros-PE.

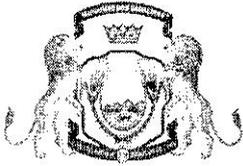
CARGOS	DIÁRIA COM DISTÂNCIA ATÉ 75 KM DE BARREIROS		DIÁRIA COM DISTÂNCIA ACIMA DE 75 KM DE BARREIROS (Cidades dentro do Estado de Pernambuco)		DIÁRIA PARA OS DEMAIS ESTADOS DO BRASIL
	SEM PERNOITE R\$	COM PERNOITE R\$	SEM PERNOITE R\$	COM PERNOITE R\$	COM PERNOITE R\$
VEREADORES	200,00	300,00	350,00	500,00	1.000,00
SERVIDORES	100,00	200,00	200,00	300,00	500,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal dos Barreiros, em 16 de abril de 2024.


José Henrique da Silva Costa
PRESIDENTE


Thomaz Dantas Buarque Pinheiro
VICE-PRESIDENTE


Ivalda Maria Pereira Farias
SECRETÁRIA



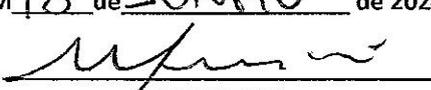
Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 014/2024.

RELATOR: Wadja Oliveira Leite de Souza Leão

PARECER	<u>APROVADO</u>	
POR	<u>12</u> VOTOS CONTRA	<u>0</u> VOTOS
EM	<u>18</u> de <u>JUNHO</u>	de 2024.
		
PRESIDENTE		

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal dos Barreiros, e dá outras Providencias”.

HISTÓRICO:

Trata-se de análise ao **Projeto Lei nº 011/2023**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal.

PARECER DO RELATOR:

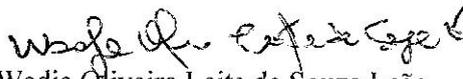
Conforme previsto no art. 79, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

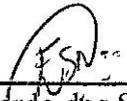
Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Comissão nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa.

Portanto, somos favoráveis ao Projeto Lei nº 011/2024.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 23 de abril de 2024.

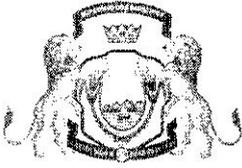

Wadja Oliveira Leite de Souza Leão
RELATORA

PELAS CONCLUSÕES
EM, 23 DE ABRIL DE 2024.


Cristiano Eduardo dos S. Nascimento
VICE-PRESIDENTE

PELAS CONCLUSÕES
EM, 23 DE ABRIL DE 2024.

Manoel Gomes Ferreira
MEMBRO



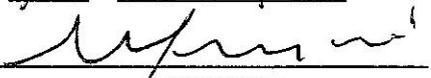
Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 010/2024.

RELATOR: Cristiano Eduardo dos Santos Nascimento

PARECER	<u>APROVADO</u>
POR	<u>12</u> VOTOS CONTRA <u>0</u> VOTOS
EM	<u>18</u> de <u>JUNHO</u> de 2024.
	
PRESIDENTE	

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal dos Barreiros, e dá outras providências”.

I - HISTÓRICO:

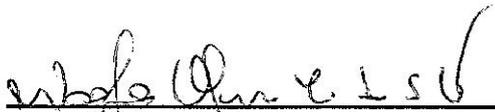
Trata-se de análise ao **Projeto Lei nº 011/2023**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal dos Barreiros, e dando outras providências.

II - PARECER:

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 011/2024.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de abril de 2024.


Cristiano Eduardo dos Santos Nascimento
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES EM, 23 DE ABRIL DE 2024.

Wádja Oliveira Leite Souza Leão VICE-PRESIDENTE

PELAS CONCLUSÕES EM, 23 DE ABRIL DE 2024

Manoel Messias Germanos dos S. Filho MEMBRO